



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS




**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de Comissões da Câmara Municipal de Pedralva, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2019, de dois de janeiro de 2019, do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Deildo Nunes Pereira, composta pelos membros titulares Maria Geralda Castro de Souza, Rita Aparecida da Silva e Evaristo Ribeiro de Oliveira, sob a presidência da primeira, para proceder ao recebimento do pedido de licitação do Presidente da Câmara para contratação, pela Câmara Municipal, sem licitação, de um profissional autônomo para prestação de serviços de pintura, pequenos reparos e conservação das paredes externas do prédio da Câmara Municipal. Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente informou o pedido do Presidente da Câmara, o qual se deu face à necessidade do serviço e considerando estar comprovada a compatibilidade do valor com o preço de mercado. A Comissão passou a analisar a documentação apresentada pelo Sr. Evaldo Henrique Machado Vitoriano e sua proposta de preços no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para executar os serviços em 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. Verificadas as informações necessárias, à Comissão concluiu que a proposta de preço apresentada permitia a contratação mediante dispensa de licitação. Em seguida, analisou a minuta do contrato elaborada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, favorável à contratação por atender ao que dispõe a Lei de Licitações. Todos os presentes se manifestaram de acordo com a contratação por terem verificado que os documentos apresentados estavam de acordo com as exigências legais vigentes. Dessa forma, a Comissão de Licitação concluiu pela legalidade da contratação direta da prestação de serviços de pintor, por estar sendo cumprido o disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório para serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar foi lavrada a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Câmara Municipal de Pedralva, 12 de agosto de 2019.

  
**MARIA GERALDA CASTRO DE SOUZA**  
Presidente

  
**RITA APARECIDA DA SILVA**  
Membro

  
**EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Membro